

LEI Nº. **1.559**, DE 21 DE MARÇO DE 2025.

**AUTORIZA O EXECUTIVO A DOAR BEM IMÓVEL QUE INDICA AO INSTITUTO SISAR PARA A CONSTRUÇÃO DE SUA SEDE NO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 30, COMBINADO COM O INCISO IV DO ART. 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Executivo municipal autorizado a doar ao Estado do Ceará, ente de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 07.954.480/0001-79, um terreno de sua propriedade, de formato regular, objeto da matrícula nº 13.794 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Beberibe/CE, localizado na Rua 18, do Loteamento Planalto do Beberibe, objeto do desmembramento da matrícula 13.712 CRI Beberibe-CE, Distrito Sede, desta municipalidade, medindo e extremando pela forma seguinte:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P07-A**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-39°W, de coordenadas **N 9.538.207,35m** e **E 595.587,26m**; deste segue confrontando com a RUA 18 DO LOTEAMENTO PLANALTO DO BEBERIBE, com azimute de 283°23'25" por uma distância de 8,73m até o vértice **P07**, de coordenadas **N 9.538.209,37m** e **E 595.578,76m**; deste segue confrontando com RUA 18 DO LOTEAMENTO PLANALTO DO BEBERIBE, com azimute de 281°51'16" por uma distância de 51,46m até o vértice **P07-B**, de coordenadas **N 9.538.219,94m** e **E 595.528,40m**; deste segue confrontando com a ÁREA REMANESCENTE DA MATRÍCULA 13.712 CRI-02 BEBERIBE/CEARÁ, DE PROPRIEDADE DE PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE - ESTADO DO CEARÁ, com azimute de 7°30'04" por uma distância de 85,00m até o vértice **P07-C**, de coordenadas **N 9.538.304,21m** e **E 595.539,49m**; deste segue confrontando com a ÁREA REMANESCENTE DA MATRÍCULA 13.712 CRI-02 BEBERIBE/CEARÁ, DE PROPRIEDADE DE PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE - ESTADO DO CEARÁ, com azimute de 97°30'04" por uma distância de 60,00m até o vértice **P07-D**, de coordenadas **N 9.538.296,38m** e **E 595.598,98m**; deste segue confrontando com a ÁREA REMANESCENTE DA MATRÍCULA 13.712 CRI-02 BEBERIBE/CEARÁ, DE PROPRIEDADE DE PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE - ESTADO DO CEARÁ, com azimute 187°30'04" por uma distância de 89,80m até o vértice **P07-A**, ponto inicial da descrição deste perímetro de 294,99 m. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciados ao Meridiano Central 39 WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

*Parágrafo Único* - O imóvel descrito no *caput* deste artigo possui área total de 5.338,05 m<sup>2</sup> e perímetro de 294,99 m.

**Art. 2º** O imóvel será utilizado para fins de construção e implantação da Sede do Instituto SISAR na Cidade de Beberibe.

R. João Tomás Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528292/0001-89  
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234  
insta: @prefbeberibe – Face: prefbeberibe



**Gabinete da Prefeita** **Prefeitura de**  
**Beberibe**

**Art. 3º** O donatário não poderá vender, alugar, ceder, arrendar, doar ou alienar, a qualquer título o bem doado ou porção deste, sob pena de nulidade da doação, na forma do art. 4º desta lei.

**Art. 4º** A doação será revogada e considerada nula caso:

- I – não seja concluída a obra de construção, objeto do art. 2º, desta lei;
- II – o imóvel seja utilizado para outro fim que o especificado no art. 2º desta lei;
- III – seja o imóvel vendido ou alugado, cedido, arrendado ou doado a qualquer título.

**Art. 5º** Fica o Executivo autorizado a outorgar escritura pública de doação, com cláusula de reversão, correndo as despesas de escrituração e registro por sua conta, caso necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE**, em 21 de março de 2025.

  
**MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



R. João Tomás Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528292/0001-89  
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234  
insta: @prefbeberibe – Face: prefbeberibe



**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que a **LEI Nº 1.559, DE 21 DE MARÇO DE 2025**, que "**AUTORIZA O EXECUTIVO A DOAR BEM IMÓVEL QUE INDICA AO INSTITUTO SISAR PARA A CONSTRUÇÃO DE SUA SEDE NO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**" foi devidamente publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE, em data de 21 de março de 2025, cumprindo, assim, os ditames legais.

Beberibe (CE), em 21 de março de 2025.

  
**MARIA FREITAS DOS SANTOS**  
**CHEFE DE GABINETE**

